



**PORTARIA FAIBI Nº 02 de 03/04/2020**

*Dispõe sobre o uso de tecnologias digitais para a participação em reuniões de órgãos colegiados e comissões da FAIBI enquanto perdurar o período de isolamento social deflagrado pelo vírus Sars-CoV-2 e disposições normativas correlatas.*

O DIRETOR GERAL da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI, mantida pela Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a pandemia da Covid-19 e as determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo e as determinações das autoridades de saúde locais, bem como a necessidade de adoção de medidas emergenciais e de caráter temporário na prevenção da disseminação da Covid-19;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizada, excepcionalmente e enquanto perdurar o período de quarentena instituído pelo Governo do Estado de São Paulo e determinações das autoridades locais, a utilização de meios eletrônicos para a participação, à distância, em reuniões de órgãos colegiados de Curso, Congregação e comissões da FAIBI, como medida de prevenção de contágio da Covid-19.

**Parágrafo único** – os meios eletrônicos mencionados no *caput* deste artigo serão, em ordem de preferência, Plataforma *Microsoft Teams* (adotada como meio oficial de comunicação remota na Instituição) e, em caso de impossibilidade em virtude de questões de ordem técnica, *Plataforma Zoom*.

**Artigo 2º** - Para as reuniões dos órgãos colegiados deverão ser observadas, em seu transcurso, os respectivos regimentos, de modo a propiciar aos participantes à distância as mesmas condições que seriam oferecidas presencialmente.

**§ 1º** – Tendo em vista a excepcionalidade do emprego de meios eletrônicos para a realização de reuniões colegiadas, o processo das votações será o nominal.

**§ 2º** - As reuniões mencionadas no artigo 1º serão suspensas quando ocorrer problema técnico que impeça atingir o quórum mínimo necessário.

**§ 3º** - A reunião será encerrada quando ocorrer a queda na conexão por mais de 15 minutos.

**§ 4º** - A votação deverá ser refeita quando problemas técnicos a interromperem, observado o *caput* do artigo.

**§ 5º** - Ficam preservadas as decisões tomadas anteriormente à ocorrência de problemas técnicos.



**Art. 3º** - Em situação que haja insanável incompatibilidade de horários dos membros para participação de votações através de meios remotos de forma síncrona, o tema poderá ser deliberado e votado através de utilização de outros meios idôneos oficiais da Instituição, em especial grupos institucionais da rede social "*WhatsApp*", visando conferir dinamismo e eficiência nos processos em questão, situação na qual as votações ocorrerão de forma assíncrona, dentro do prazo improrrogável de 24 horas a contar da data e horário em que o tema foi colocado em votação.

**Art. 4º** Os casos omissos, não previstos nesta Portaria, serão decididos pela Direção da Faculdade, ouvido, se necessário, o colegiado de Cursos e em última instância a Congregação da FAIBI.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prof. Dr. André Luiz Oliveira**  
**Diretor Geral - FAIBI**

Registrada e publicada na Secretaria da Faculdade em 03 de Abril de 2020.